



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 78, DE 14 DE JULHODE 2022**

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que específica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (Uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Farmacêutico com carga horária semanal de 20 horas.

§1º O Farmacêutico deverá apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação em Farmácia.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

**Psicólogo:**

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R\$ 3.564,46;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** O prazo de vigência dos contratos para a função de Farmacêutico será de 06 (Seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Único:** Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHODE  
2022**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2022**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa à contratação emergencial de 01 (Um) Profissional para atendimento junto a Farmácia Municipal na função de Farmacêutico pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação se faz necessária pelo aumento da demanda atual, em razão que atualmente a farmacêutica atende somente um turno no município, neste caso entendemos como necessário o acréscimo de mais um farmacêutico para que a farmácia municipal possa funcionar efetivamente com a presença de um profissional capacitado durante o dia.

A Administração Municipal, após aprovação da lei, fará a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista que não há Processo Seletivo Simplificado vigente.

Salientamos, ainda, que não há necessidade de demonstração de impacto financeiro, visto que o impacto financeiro para esta contratação acompanhou o Projeto de Lei Nº 56/2022, aprovado, sancionado e promulgado na Lei 1.568 de 12 de Julho de 2022.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para registrar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal